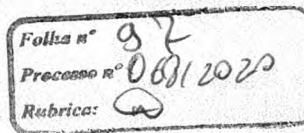


**Ofício nº 031/2020 - CGM**

Carolina/MA, 03 de Novembro de 2020.



A Sua Senhoria

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**


Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo  
Carolina – MA

**Assunto:** Encaminha Parecer – Chamada Pública nº 004/2020-CPL-PMC

Ilustre Secretária,

Ao cumprimentá-los e externar votos de êxito em suas atribuições, considerando que a Controladoria Municipal é um órgão de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, e após análise, vem, por meio do presente expediente, encaminhar para a devida homologação e demais procedimentos legais, o **Processo Administrativo nº 068/2020-PMC**, com o respectivo parecer.

Atenciosamente,

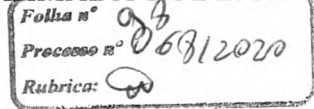
  
**Manoel P. Conceição**  
Controlador Geral  
Data: 04/11/2020  
**Manoel Pereira da Conceição**  
Controlador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 068/2020-PMC

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA Nº  
004/2020-CPL-PMC

**PARECER CI Nº 017/2020/CGM**



**OBJETO:** Contratação de Mestres Artesãos e Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina/MA, nos termos da Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** no cumprimento das suas atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 414/2010, e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria Geral Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emite o presente parecer.

## **RELATÓRIO**

Oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, aportou nesta Controladoria Municipal, o Processo Licitatório na Modalidade Chamada Pública registrado sob o nº 004/2020 – CPL -PMC, que solicita **emissão de análise e parecer** dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE MESTRES ARTESÃOS E PRODUTORES DE GASTRONOMIA PARA REALIZAÇÕES DE OFICINAS NO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, NOS TERMOS DA LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE NECESSIDADE E INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**, conforme documentos acostados no Processo Administrativo nº 068/2020-PMC.

É o necessário a relatar. Ato opinativo.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

Folha nº	09
Processo nº	0681/2010
Rubrica:	CA

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

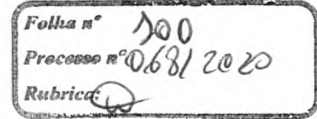
*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Cumpre salientar que, mesmo existindo hipótese que dispensam ou inexistem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Isso significa



que, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis, a lei trás formalidades que devem ser rigorosamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

## I - DA MODALIDADE ADOTADA



A **Lei Federal Aldir Blanc de nº 14.017, de 29 de junho de 2020** a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e precisamente em seu art. 2º, III, autorizou a **CHAMADA PÚBLICA** para contratação e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

*Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:*

*III - editais, **chamadas públicas**, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (grifo nosso)*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Chamada Pública e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento. Sendo assim, constata-se que a Lei 14.017/2020, determinou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório para as contratações de pessoas ligadas ao setor cultural, estabelecendo para este fim, o procedimento administrativo licitatório instituído como Chamada Pública.

Desta forma, constatamos que o presente processo preencheu seus requisitos legais mínimos, podendo assim, ser contratado o objeto pretendido.

## II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Folha n° 101  
Processo n° 069/2020  
Rubrica: 2

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
2. O Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo através do Ofício n° 061/2020-GAB/SMC, solicitou Autorização de abertura do Processo Administrativo de Licitação;
3. Consta Termo de Referência, e sua aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Administração de abertura do Processo Administrativo n° 068/2020-PMC;
4. Consta o Decreto n.º 009/2020/GAB/PREF. dispondo sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, bem como a delegação à Comissão Permanente de Licitação do Município – CPL a competência para adjudicação dos processos licitatórios;
5. Consta a informação da Divisão de Contabilidade, declarando que após verificação no sistema contábil, existe Dotação Orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo 068/2020 e que a despesa no valor total de **R\$ 3.00,00 (três mil reais)** tem adequação com a Lei Orçamentária do Município de Carolina/MA e Lei Federal n° 8.666/1993;
6. Consta Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa contida no **Processo Administrativo 068/2020-PMC, cujo objeto é a Contratação de Mestres Artesãos e Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina/MA, nos termos da Lei Aldir Blanc n° 14.017, de 29 de junho de 2020, de necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Cultura - SMC**, tem adequação com a Lei Federal n° 8.666/1993, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária

Anual-LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

Folha nº 202  
Processo nº 068/2020  
Rubrica: 9

7. Consta o Ofício nº 098/2020-CPL/PMC, enviando o Processo Administrativo e seus Anexos e Minuta do Edital para análise e emissão de parecer jurídico, satisfazendo assim o que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da lei Federal nº 8.666/1993;

8. Satisfazendo o que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da lei Federal nº 8.666/1993, consta o Parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades verificando que o presente Edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, concluindo desta forma, que o processo licitatório em questão se encontra respaldo em lei;

09. Consta a Portaria nº 066-B/2020/GAB/PREF, no qual designa os pregoeiros e Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina/MA;

10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica, integrando o Edital, independentemente de transcrição.

**Observe neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:**

Constituição da República do Brasil de 1988; Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 bem como suas alterações posteriores; Lei Federal Aldir Blanc de nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e demais normas pertinentes à espécie;

**DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS**

Foi publicado o Aviso da Licitação na Imprensa Oficial do Município de Carolina/MA, e demais órgãos de imprensa exigidos por lei quanto a este tipo de contratação. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida.



## CONCLUSÃO

Folia nº 207  
Processo nº 068/2020  
Rubrica: D

A Controladoria Municipal de Carolina/MA, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Assim, conforme análise nos autos do Processo Administrativo nº 068/2020-PMC, o parecer opinativo é pela **Contratação de Mestres Artesãos e Produtores de Gastronomia para Realizações de Oficinas no Município de Carolina/MA, nos termos da Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC na Modalidade Chamada Pública nº 004/2020, no valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carolina/MA, 03 de novembro de 2020.

**Manoel P. Conceição**  
Controlador Geral  
Port. 015/2018

**Manoel Pereira da Conceição**  
Controlador Geral do Município